



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

LIDO
Em 22/04/2009
Tmcer.
Assessoria do Plenário

RQ 1499/2009

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/04/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de
Decreto Legislativo n.º
425/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Requeiro a declaração de prejudicialidade do Projeto de
Decreto Legislativo n.º 425/05, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

JUSTIFICAÇÃO

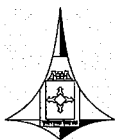
A proposição em comento teve por escopo, como se verifica de sua ementa, sustar "a aplicação da Instrução de Serviço n.º 719, de 03 de dezembro de 2003, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF". A referida norma infralegal criou o preço pelo "Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores", no valor de R\$ 32,00.

Todavia, durante a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 425/05, foi sancionada a Lei Distrital n.º 3.932, de 28.12.2006, cujo texto segue em anexo, que tratou do mesmo tema de modo diverso.

Diante desse quadro, houve a revogação da Instrução de Serviço n.º 719, de 03.12.2003.

Foi esse, aliás, o entendimento externado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao analisar ação direta de

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 16-MP-2009 13:38



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

inconstitucionalidade aforada em face da citada Instrução de Serviço, consoante se infere da ementa adiante colacionada:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR - INSTRUÇÕES DE SERVIÇO N.º 701/2003, N.º 719/2003, N.º 258/2004 E N.º 293/2004 DO DETRAN/DF - EDIÇÃO DA LEI DISTRITAL 3.932, DE 28/12/2006 - REVOGAÇÃO DAS NORMAS QUESTIONADAS - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.

Se as Instruções de Serviço questionadas via Ação Direta de Inconstitucionalidade foram revogadas por Lei superveniente à propositura da ação, a extinção do feito pela perda superveniente do interesse processual é medida que se impõe." (ADI 2006.00.2.005042-0, Desembargador Relator Sérgio Bittencourt, julgado em 13.01.2009, registro de acórdão n.º 340505, publicado no DJE de 02.03.2009 – sem ênfase no original)

Desnuda-se, assim, a perda de oportunidade da proposição legislativa, uma vez que pretende sustar aplicação de norma infralegal que se encontra revogada.

Em virtude do exposto, requiro a declaração da prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 425/05, com fundamento no artigo 176, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

Setor Protocolo Legislativo

RQ N.º 1493/09

Folha N.º 02 Paulo



LEI Nº 3.932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, decorrente do serviço de licenciamento de veículos automotores, prestado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Anual de Veículos incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se:

- I – os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais;
- II – os veículos destinados ao transporte público individual de passageiro (táxi);
- III – os veículos oficiais do Distrito Federal.

Art. 3º O valor da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos é de R\$36,47 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) reajustado anualmente pelo índice adotado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2006
119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/12/2006, Suplemento-A, e republicado em 2/1/2007.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1499/09
Folha Nº 03 Paulc